



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA

Publicado em 04 / 04 / 2024  
no Mural da Prefeitura  
Eu Saulina Certifico  
e dou fé.  
Carmolândia-TO 04 / 04 / 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 418

DE 04 DE ABRIL DE 2024

*“Dispõe sobre a Criação do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS**, Aprovou e Eu, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 2º** O FMHIS é constituído por:

- I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Art. 3º** O Ordenador do Fundo Municipal ficará, responsável pela estruturação e criação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ, junto a Receita Federal do Brasil - RFB e Junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para seu devido desmembramento e em consequência a assumindo a responsabilidade das normatizações específicas.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei deverá estar Previstas em Orçamento Público Municipal em vigor do município respeitando o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar 101/2000.

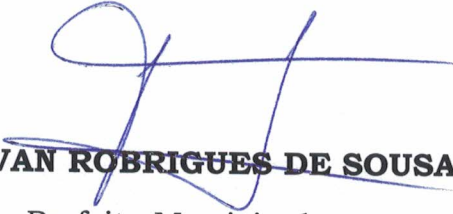
§ 1º Ficarà Obrigado a movimentação financeira do presente fundo de forma individualizada e independente em contas especificas a serem criadas ou reformuladas pela Instituição Financeira Competente.

§ 2º Ficarà responsável por Prestar Contas a Todos os Órgãos Fiscalizadores, Tribunais de Contas da União e Estado, Câmara Municipal, Controladoria Geral do Município, Estado e União, Ministério Público Estadual e Federal, quanto da execução da despesas, Convênios, Contratos, Licitações e todos os atos administrativos praticados em sua gestão e conforme os prazos estabelecidos por cada Órgão e com consenso com a Lei Municipal de Ordenação de de Despesas e Descentralização.

§ 3º Ficarà adicionado ao art. 11º da Lei nº 611/2017 de 07 de DEZEMBRO de 2017 o FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com suas alterações e acréscimos e revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2024.

  
**NEURIVAN ROBRIGUES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal